

DIREITO PENAL

2 PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

(...)

2.2 CRIMES NOS QUAIS A JURISPRUDÊNCIA RECONHECE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

(...)

3) Crimes contra a ordem tributária

Na pág. 602, foi explicado que a jurisprudência adota o princípio da insignificância nos crimes contra a ordem tributária e que o valor máximo para ser considerado insignificante é de 10 mil reais.

Na pág. 603, mencionou-se que surgiu uma corrente defendendo que esse patamar teria subido para 20 mil reais, com base na Portaria MF n.º 75, de 29/03/2012. Afirmou-se que já havia, inclusive, decisões de Tribunais Regionais Federais aplicando esse novo teto.

Na pág. 604, informou-se que o STJ e o STF ainda não tinham se pronunciado sobre a Portaria MF n.º 75, de 29/03/2012.

Ocorre que, no final de 2013, a 5ª e 6ª Turmas do STJ apreciaram o tema e decidiram que o valor de 20 mil reais, estabelecido pela Portaria MF n.º 75/12 como limite mínimo para a execução de débitos contra a União, NÃO pode ser considerado para efeitos penais (não deve ser utilizado como novo patamar de insignificância).

Veja o que disse o Min. Rogério Schietti Cruz:

“Soa imponderável, contrário à razão e avesso ao senso comum uma tese que parte de uma opção de política administrativo-fiscal, movida por interesses estatais conectados à conveniência, economicidade e eficácia administrativas, para subordinar o exercício da jurisdição penal à iniciativa de uma autoridade fazendária”.

Ainda segundo o Ministro, essa interpretação faz com que a conveniência da Fazenda Nacional determine *“o que a polícia pode investigar, o que o Ministério Público pode acusar e, o que é mais grave, o que o Judiciário pode julgar”* (REsp 1334500/PR).

Em outro precedente, assim se manifestou o Min. Marco Aurélio Bellizze:
“(...) mostra-se, a meu ver, incontroverso não ser possível majorar referido parâmetro por meio de Portaria do Ministro da Fazenda, conforme procederam as instâncias ordinárias na análise do presente caso. Com efeito, portaria emanada do Poder Executivo não possui força normativa passível de revogar ou modificar lei em sentido estrito (...). Portanto, inviável se falar em alteração do valor trazido na Lei nº 10.522/2002.” (REsp 1409973/SP).

Em suma, para o STJ, o valor máximo para fins de aplicação do princípio da insignificância no caso de crimes contra a ordem tributária (incluindo o descaminho) continua sendo de R\$ 10.000,00, não tendo sido aumentado para R\$ 20.000,00 com a Portaria MF n.º 75/12, que não teve o condão de produzir efeitos na seara criminal.

Precedentes do STJ:

REsp 1409973/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 5ª Turma, julgado em 19/11/2013.

REsp 1334500/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, julgado em 26/11/2013.